



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de Dezembro de 20 24

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 01 de Dezembro de 20 24

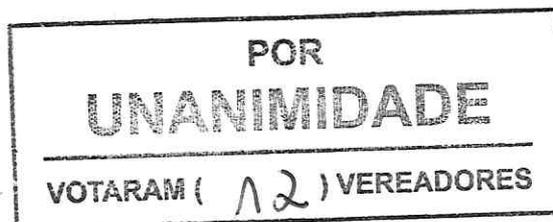
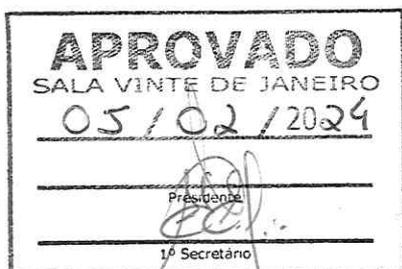
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Projeto de Lei nº 20, de 29 de janeiro de 2024.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00".





Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2024.

Ofício: nº 38 /2024

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)”**, para cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022, de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont.

Justificamos a proposição, pois o presente convênio encontra-se em andamento e em cumprimento ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), os empenhos foram cancelados por não haver recursos na conta vinculada, sendo necessária a realização de novo empenho para continuidade da execução do objeto, visto que tais convênios são no formato “pós pagos”, onde o pagamento é posterior a execução.

Justificamos ainda que, as obras estão em fase final, porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestações de contas.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito

**GERSON AZEVEDO** Assinado de forma digital por  
GERSON AZEVEDO  
**GARCIA:14574388** GARCIA:14574388870  
870 Dados: 2024.01.26 09:41:33  
-03'00'

**GERSON AZEVEDO GARCIA**  
Secretário Municipal de Turismo

**EXMO. SR**  
**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 29 / 01 / 2024

Sônia  
Hora: 16:21 Visto: 8/10





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE 01 DE 2024

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00.**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022, de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

**25.752.0027.1.043 – INFRAESTRUTURA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONV. ESTADUAL**

Ficha 583

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 R\$ 400.000,00

**TOTAL R\$ 400.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme convênio mencionado.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CÂMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município  
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**Artigo 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de janeiro de 2024.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO



**TERMO DE CONVÊNIO 103536/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 25/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2022103536DM





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 824.245,24 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

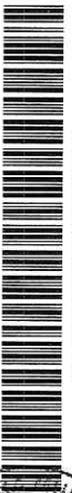
**1ª parcela:** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

**2ª parcela:** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO



ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JESSE JAMES LATANCE  
Subsecretário  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY  
Secretário de Estado  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 30/11/2022 às 17:53:13  
Assinado com senha por: PAULA ITO - 28/11/2022 às 08:57:57  
Assinado com senha por: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA - 26/11/2022 às 12:23:08  
Documento N°: 050236A1853955 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1853955>



SDRTER2022103536DM



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024  
Receita Prevista: 274.146.118,52

AUTORIZAÇÃO			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO	
Nº	LEI	DECRETO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
		Nº	DATA					
4.181		1	03/01/2024	-	200.000,00	-	-	-
		2	03/01/2024	8.067,52		691.635,94		
		6	22/01/2024	6.000,00		500.000,00		
		8	23/01/2024	17.979,11		18.496,25		
		9	24/01/2024	32.046,63	200.000,00	1.210.132,19	-	-
<b>SOMA (a transportar)</b>								

RECEITA PREVISTA

274.146.118,52

100%

AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)

27.414.611,85

10%

VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 25/01/2024

-

0,00%

SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024

27.414.611,85

10,00%

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 25/01/2024

1.442.178,82

0,53%

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira  
Diretora de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

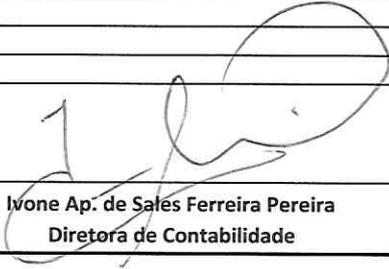
**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado**

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de: **R\$ 11.685.083,63**

O saldo existente em 25/01/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.685.083,63
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 1.210.132,19
<b>Valor disponível a ser utilizado</b>	<b>R\$ 10.474.951,44</b>

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 11.685.083,63		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 10.993.447,69	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.493.447,69	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.474.951,44	1,2

  
Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira  
Diretora de Contabilidade





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 010/2.024 – Crédito Adicional Suplementar

**Interessado:** Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Propositura:** Projeto de Lei nº. 020/2.024 de 29 de janeiro de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

**Assunto:** Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 400.000,00.

### **RELATÓRIO:**

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 400.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio e capital de manutenção com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a **Secretaria de Turismo (02.17.00) / no Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública (02.17.02)** / da Ação nº. 25.752.0027.1.043 – Infraestrutura Iluminação Pública – Convênio Estadual, com despesas de capital de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00) – R\$ 400.000,00”, com recursos estaduais (fonte nº. 02), para obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoschi Suzuli” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 038/2.024 de 25/01/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 020, de 29 de janeiro de 2024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), o Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores), e Cópia do Termo de Convênio 103536/2022 – com a Secretaria de Desenvolvimento Regional / Governo do Estado de São Paulo.

### **PARECER:**

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128  
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: [camarascrpardo@tdkom.com.br](mailto:camarascrpardo@tdkom.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - **SUPLEMENTARES**, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;” (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

**ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”**

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação do exercício oriundo de recursos estaduais (Fonte nº. 02), para **suplementação** das despesas da **Secretaria de Turismo (02.17.00) / no Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública (02.17.02) / da Ação nº. 25.752.0027.1.043 – Infraestrutura Iluminação Pública – Convênio Estadual, com despesas de capital de “Obras e Instalações (4.4.90.51.00) – R\$ 400.000,00”, com recursos estaduais (fonte nº. 02), para obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoschi Suzuli” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme demonstra o Projeto de Lei.**

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 020, de 29 de janeiro de 2024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de de Turismo.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

**ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.**

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

**CONCLUSÃO:** ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.01.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA  
DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM  
DE JESUS GARCIA DA  
SILVA:12022992881  
Dados: 2024.01.30 23:00:36 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA  
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 28/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20, de 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 400.000,00, para conclusão das obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 20, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022 que se encontra em andamento.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e instalação de iluminação ornamental em LED na Avenida “Santos Dumont”, obras essas que estão em fase final, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022, conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

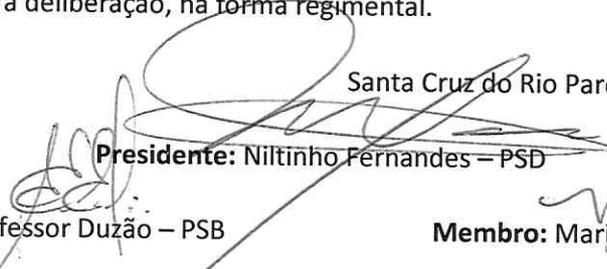
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

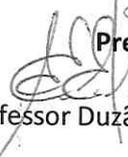
**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

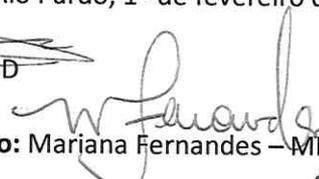
**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 20, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022 que se encontra em andamento.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e instalação de iluminação ornamental em LED na Avenida “Santos Dumont”, obras essas que estão em fase final, “porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022, conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Adilson Simão – PL

  
Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 20, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022 que se encontra em andamento.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e instalação de iluminação ornamental em LED na Avenida “Santos Dumont”, obras essas que estão em fase final, *“porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”*.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022, conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

  
Membro: Adilson Simão – PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 20, de 29 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022 em andamento.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e instalação de iluminação ornamental em LED na Avenida “Santos Dumont”, obras essas que estão em fase final, *“porém não houve tempo hábil para vistoria e pagamento no ano de 2023, sendo necessária abertura novamente da funcional programática para pagamentos e prestação de contas”*.

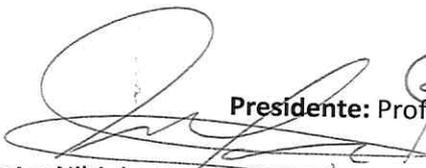
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022, conforme disposto no artigo 2º do texto legal.

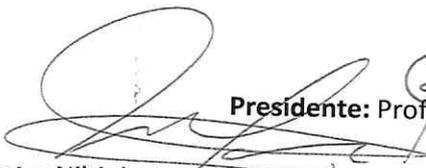
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

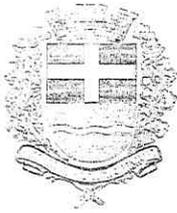
Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Membro: Adilson Simão – PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

*“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022, de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

**25.752.0027.1.043 – INFRAESTRUTURA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONV. ESTADUAL**

Ficha 583

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 400.000,00

**TOTAL R\$ 400.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme convênio mencionado.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Presidente da Câmara

**PROFESSOR DUZÃO**

1º Secretário

**MARIANA MOURA FERNANDES**

2º Secretária





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 09 / 02 / 2024

*Assinado digitalmente por EDVALDO DONIZETI DE GODOY*

Hora: 10:10 Visto: 15/02/2024

LEI Nº 4.216, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00.”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022, de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria de Turismo	
02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública	
25.752.0027.1.043 – INFRAESTRUTURA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONV. ESTADUAL	
Ficha 583	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação providos de repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme convênio mencionado.

**Artigo 3º** – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

*EDVALDO DONIZETI DE GODOY*

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

